



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**LEI MUNICIPAL Nº 970**

**DE 22 DE MAIO DE 2024**

Publicado  
No mural oficial nº  
22 de maio de 2024  
Brevetto

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS  
DO ART. 1º DO DECRETO  
MUNICIPAL Nº 013/2024

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal em caráter excepcional a efetuar a doação plena de bens imóveis aos beneficiários do Programa Habitacional- “Sonho Dourado: Pró-Moradia” que comprovadamente demonstrarem a necessidade de serem proprietários do imóvel para participarem do programa de financiamento do Governo Federal e dá outras providências.”***

Eu, PREFEITO MUNICIPAL de Pedra Dourada/MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal em caráter excepcional a efetuar a doação plena de bens imóveis aos beneficiários do Programa Habitacional- “Sonho Dourado: Pró-Moradia” que comprovadamente demonstrarem a necessidade do título de propriedade do imóvel urbano, como condicionante a participarem do programa de financiamento do Governo Federal denominado “Minha Casa Minha Vida” e outras formas de financiamentos habitacionais do Governo Federal, junto à Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros.

§ 1º. A pessoa a ser beneficiada nos termos desta Lei deverá constar da relação das famílias selecionadas pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 787/2015 e do Decreto Municipal nº. 018/2023, devendo apresentar requerimento formal e comprovar aptidão para pleitear o programa de financiamento habitacional do Governo Federal, mediante documento comprobatório expedido pela CEF.

§ 2º. Havendo opção pelo financiamento habitacional do Governo Federal, o beneficiário do Programa Habitacional- “Sonho Dourado: Pró-Moradia” ficará impedido de receber os benefícios financeiros previstos na Lei Municipal nº 787/2015 e Decreto Municipal 013/2024.

**Art. 2º.** Para possibilitar o financiamento previsto no Art. 1º desta Lei, a Administração Municipal fará escritura pública, transferindo a propriedade do lote a ser destinado ao beneficiário, com cláusula de reversão, que permita retornar o imóvel ao patrimônio do município, caso o beneficiário deixe de cumprir as exigências a serem estabelecidas em contrato próprio a ser celebrado com o município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

§ 1º. O contrato a ser firmado entre o beneficiário e o município estabelecerá, no que couber, as exigências da Lei Municipal 787/2015 e Decreto Municipal nº 018/2023, bem como a obrigatoriedade de obediência fiel às determinações previstas no contrato de financiamento com o Governo Federal.

§ 2º. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato, nos termos da presente Lei, da Lei Municipal 787/2015 e Decreto Municipal nº 018/2023, acarretará a rescisão contratual e consequente devolução do imóvel ao município;

§ 3º. O imóvel transmitido para o beneficiário não poderá ser vendido, cedido ou destinado para fins diversos daquele previsto na legislação, devendo respeitar os prazos estabelecidos em regulamento.

**Art. 3º.** As despesas cartorárias, referentes a escrituras, taxas, impostos e averbações entre outras que se fizerem necessárias ficarão por conta do beneficiário do Programa Habitacional- "Sonho Dourado: Pró-Moradia".

Parágrafo único: Os interessados que forem contemplados com algum Programa de Financiamento Habitacional que atenda os requisitos legais, ficarão isentos de efetuar os pagamentos das despesas citadas no *caput*.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 22 de maio de 2024.

**Fagner Ferreira Veiga**

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG